

## A questão racial e a questão agrária no contexto do acesso à terra no Brasil

### The racial issues and the agrarian issues in the context of access to land in Brazil

Irani Santos Soares<sup>1</sup>

---

#### RESUMO

Este artigo busca refletir acerca da relação entre a questão racial e a questão agrária no Brasil. No que concerne a questão racial toma-se como ponto de partida o conceito de colonialidade do poder e o escravismo. Para tanto analisa-se parte da legislação acerca da abolição e sua relação com a questão agrária no intuito de entender como a questão agrária brasileira se estrutura a partir da sociedade racializada e marcada pelo escravismo. Para responder o objetivo foi realizada análise bibliográfica utilizando-se livros e legislações sobre a temática, além dos dados do Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (IBGE). Como resultado parcial aponta-se para a relação entre ambas as questões na permanência de uma estrutura agrária concentracionista que reflete as desigualdades raciais como consequência das escolhas políticas que marcam o escravismo e, principalmente a transição para o trabalho livre, dessa forma os dados apontam para que quanto maior a área maior o número de brancos à frente dos estabelecimentos rurais, quanto menor a área maior a participação de negros (pretos e pardos).

**Palavras-chave:** Questão racial; Questão agrária; Escravismo.

---

#### ABSTRACT

This article aims to explore the relationship between racial issues and agrarian issues in Brazil. The exploration regarding race begins with the concept of coloniality of power and slavery. For this purpose, an analysis is made of part of the legislation regarding abolition and its relationship to the agrarian issue to understand how the agrarian issue in Brazil is structured around a racialized society that is marked by slavery. The procedure utilized for this exploration involved a bibliographic analysis of books and pieces of legislation concerning this subject, as well as data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE). As a partial result, the relationship between both issues can be found in the continuity of a centralizing agrarian structure that reflects the racial inequities because of political choices determined by slavery, and specially the transition to the free labor, so that the data shows that bigger areas have a larger number of white people heading the rural establishments, and that smaller areas have a larger participation of black people (black and brown people).

**Keywords:** Racial issue; Agrarian issue; slavery

---

---

<sup>1</sup> Universidade Federal da Bahia.

## INTRODUÇÃO

Este artigo parte da reflexão acerca do caminho metodológico a ser adotado para análise da Educação do Campo no intuito de entender como a questão agrária e a questão racial são apresentadas no curso de Licenciatura de Educação do Campo do Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (Pronera), busca-se entender se há correlação entre elas. Tanto a questão racial, quanto a questão agrária são entendidas a partir de uma interpretação crítica e decolonial que busca correlacioná-las no intuito de entender a questão agrária brasileira a partir de um olhar voltado não apenas à ideia de classe, mas acrescentada a ideia de raça, que fundamenta e estrutura a sociedade de classes, em especial a brasileira alicerçada a partir do escravismo.

O Brasil em sua interpretação oficial da história relega a noção de escravidão e luta de classes interpretando as mazelas sociais a partir da noção de patrimonialismo e do homem cordial (JESSÉ SOUZA, 2019). Isso implica na negação das mazelas sociais decorrentes do processo escravista que ao ser abolido relegou milhares de seres humanos à própria sorte, sem terra, sem trabalho, sem casa, sem educação e sem as condições materiais para acesso. Para Jessé Souza, e concordamos com ele, o Brasil herda sua estrutura social da escravidão e não de um suposto patrimonialismo de Portugal e ela se revela na atual estrutura fundiária brasileira, conforme pode-se observar a partir da evolução do índice de Ginni da propriedade de terras no Brasil entre o período de 1985 até 2017 que demonstra alta concentração, inclusive com aumento no último ano avaliado.

**Tabela 1:** Evolução do Índice de Ginni da propriedade de terras no Brasil – 1985- 2017

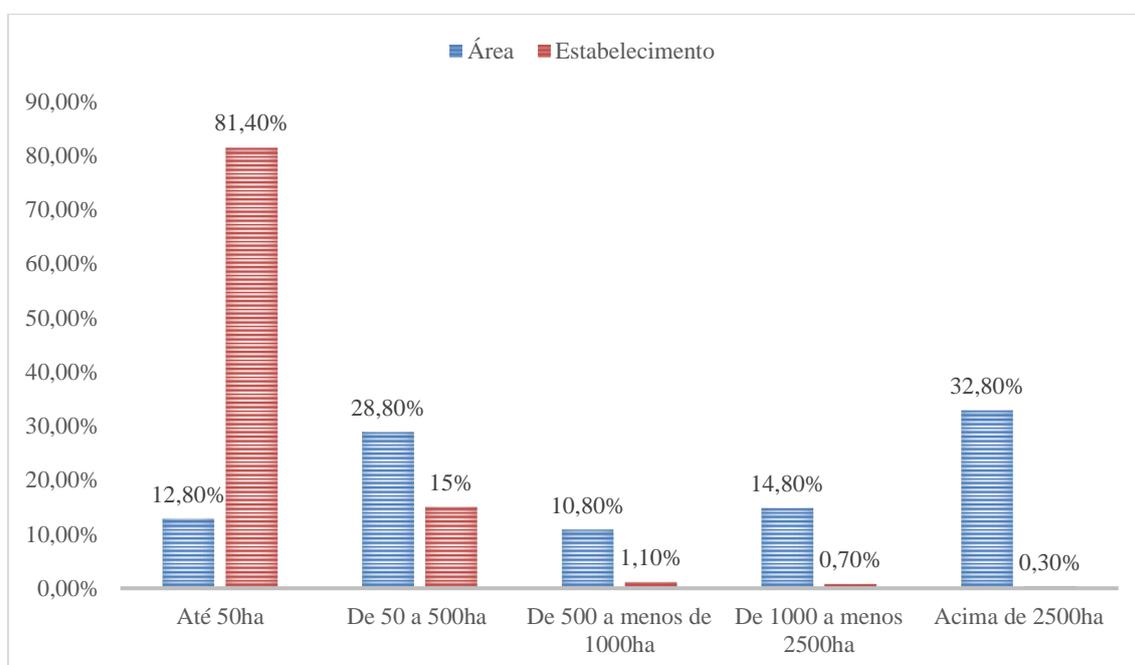
Ano	Índice de ginni
1985	0,857
1995-1996	0,856
2006	0,854
2017	0,867

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

A concentração de terras é resultado do modelo de regularização de posse e apropriação de terras no Brasil que, conforme Germani (2006), já nasceu pondo fim ao livre acesso à terra, sendo a primeira política de acesso à terra praticada pela Coroa

Portuguesa o regime de sesmarias, através do sistema de Capitânicas Hereditárias, o que possibilitou no decorrer do tempo o impedimento ao seu livre acesso e, como consequência, a concentração da propriedade da terra em mãos de poucos e um número expressivo de trabalhadores rurais com acesso restrito. Segundo o último Censo Agropecuário 81,4% dos estabelecimentos possuem área menor que 50 hectares, representando 12,85% da área total; 15% dos estabelecimentos entre 50 e 500ha tomam 28,8% da área total; os estabelecimentos de 500 até 1000ha representam 10,8% da área e apenas 1,1% dos estabelecimentos; Estabelecimentos entre 1000 e 2500ha ocupam 14,8% da área total, representando 0,7% dos estabelecimentos e os acima de 2500ha somam 32,8% da área e apenas 0,3% dos estabelecimentos, conforme o gráfico abaixo.

**Gráfico 1:** Distribuição da área e quantidade de estabelecimentos rurais segundo grupos de áreas - Brasil, 2017



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário, 2017.

Observa-se que quanto menor a área maior o número de estabelecimentos, quanto maior a área menor o número de estabelecimentos, demonstrando assim que o Brasil mantém a desigualdade da distribuição de terras através de uma estrutura concentracionista e excludente que marca o acesso e permanência na terra desde o início da colonização e que se perdura pelas escolhas políticas que exclui as possibilidades de uma verdadeira reforma agrária no país.

Neste artigo temos como objetivo analisar parte da legislação acerca da escravidão de final do século XIX e sua relação com a questão agrária no intuito de entender como a questão agrária brasileira se estrutura a partir da sociedade racializada e marcada pelo escravismo.

## **O LEGADO ESCRAVISTA NO APROFUNDAMENTO DA QUESTÃO RACIAL E NA QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA**

Partimos da compreensão da questão agrária como o modo como as sociedades organizam o uso, a posse e a propriedade da terra (STEDILE, 2012), e que no caso brasileiro ele decorre de uma desigualdade de acesso à terra que tem um forte fator étnico-racial, um impeditivo com base na linha de cor que remota à escravidão, o que resulta que o modo como o campo foi e é organizado, assim ele se dá não apenas a partir da diferenciação de classe, mas também de raça. Dessa forma, faremos alguns apontamentos de como questões raciais influenciaram a questão agrária no Brasil. Com isso queremos vincular ambas as questões, demonstrando como a racialização da humanidade, aqui imposta a partir da colonialização e da colonialidade, influenciou o modo como a sociedade brasileira construiu uma estrutura fundiária concentracionista que se manifesta em diversos conflitos por terra e território. Destacaremos nesse trabalho alguns eventos do final da escravidão e período pós-abolição. Para análise das questões propostas é salutar compreender que tanto a questão racial, quanto a questão agrária não são frutos direto da escravidão, mas tem nela seu aprofundamento e ganha especificidades na sociedade brasileira.

Para entender a raiz da questão racial recorreremos ao conceito de colonialidade do poder, que conforme Quijano (2010) se baseia na classificação étnico-racial das populações do mundo e opera por meio tanto subjetivos, quanto materiais. É a partir da constituição da América Latina que emerge um padrão de poder capitalista a partir do qual se produz novas identidades sociais, baseadas nas diferenças fenotípicas, e novas identidades geopolíticas, essas diferenças são entendidas a partir de uma hierarquia onde os europeus e a Europa estão no topo da escala. Na colonialidade do poder, conforme Quijano (2010) a classificação social surge como estratégia de dominação, não por acaso com a experiência colonial da Europa, dessa forma as relações de poder estão associadas à exploração do trabalho, mas também à ideia de raça e racismo. E nesse sentido o racismo opera como meio de opressão.

Compreendemos assim a questão racial e a questão agrária brasileiras como produtos da experiência europeia. Nesse ponto de vista a criação da ideia de raça serve de base para justificar a expropriação de terras e também a própria escravidão, conforme se deu na América. É possível a partir da ideia de raça compreender a própria instituição do modo de produção escravista com base na cor/raça, a criação do racismo e o desencadeamento da questão agrária no Brasil.

Após mais de 300 anos de escravidão e mais de 4 milhões de africanos traficados e escravizados (ALENCASTRO, 2018), o Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão, mas não sem antes articular diversas estratégias para impedir os ex-escravos e seus descendentes de serem inseridos na sociedade brasileira como cidadãos de direito. O uso da legislação e da ideologia do branqueamento foram partes importantes dessas estratégias, as quais consideramos que aprofundou dois dos grandes problemas da sociedade brasileira: a questão racial e a questão agrária, ambas consideramos que estão na base da desigualdade no Brasil.

O período de pré-abolição, o qual demarcamos a partir de meados do século XIX, é um marco importante na reconfiguração da legislação no Brasil. A primeira lei que destacamos nessa análise se refere à lei de terras, que teve grande importância nessa reconfiguração ao restringir à propriedade da terra transformando-a em mercadoria. Promulgada em 1850, a lei 601, a conhecida Lei de Terras, dispõe sobre as terras devolutas do Brasil Império, criando meios para regulamentar as terras doadas por sesmarias e outras formas de doação e posse. No tocante a propriedade da terra essa pertencia à Coroa Portuguesa, representava o monopólio da terra pela Monarquia, não havendo propriedades privada, mas a concessão de uso com direito à herança (STEDILE, 2011, P.21), não era, portanto, a terra uma mercadoria. A referida lei representa um marco importante na preparação para a abolição, pois ao transformar a terra em mercadoria excluía maior parte dos brasileiros, aí incluídos os escravizados nascidos no Brasil e vindo da África, do acesso à propriedade da terra e, ainda os colonos, que já estava previsto entrar no país para substituição da mão de obra escravizada (MARTINS, 2013), que no caso fazia parte da estratégia de branqueamento da população. A população escravizada não tardaria seria livre e poderia ocupar áreas devolutas, essa afirmativa é relevante ao considerarmos a existência de um número de trabalhadores escravos que realizavam a produção de alimentos para uso próprio e também destinado ao pequeno comércio, o que

Cardoso (1987) chamou de protocampesinato e, conforme o autor era responsável por parte da produção de alimentos, e ocupavam áreas de terras permitidas pelos senhores de escravos (CARDOSO, 1987)<sup>2</sup>. Havia um receio em relação ocupação de terras por parte da população escrava e pobre que poderia ser generalizada<sup>3</sup>. A partir da abolição esse protocampesinato se vê fora de sua terra de trabalho, sem direito a propriedade ou usufruto, muitos vão permanecer na terra em condições precarizadas, em situação de meeiro, parceiro, mas sem garantia com relação à propriedade da terra. O momento da abolição era o momento crucial para uma verdadeira reforma agrária e a inclusão dos milhares de trabalhadores negros escravizados, mantendo produção de alimentos para o mercado interno, ao tempo que teriam ocupação e participação na economia.

Para Martins (2013):

O país inventou a fórmula simples da coerção laboral do homem livre: se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava. O cativo da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade que temos hoje. Ele condenou a nossa modernidade e a nossa entrada no mundo capitalista a uma modalidade de coerção do trabalho que nos assegurou um modelo de economia concentracionista. Nele se apoia a nossa lentidão histórica e a postergação da ascensão social dos condenados à servidão da espera, geratriz de uma sociedade conformista e despolitizada. Um permanente aquém em relação às imensas possibilidades que cria, tanto materiais quanto sociais e culturais (MARTINS, p.10, 2013).

A ideia da propriedade enquanto cativo representado a partir da concentração de terras levou a um modelo excludente em que poucos possuem muitas terras e muitos detêm pouca terra ou nenhuma e, é desse modelo que nasce a massa de excluídos que vão formar os sem terras.

---

<sup>2</sup> Através de trabalhos como de Cardoso (1987) é possível observar que durante o escravismo muitos cativos tinham acesso à terra na condição de produtores, onde produziam alimentos para si, desobrigando portanto, os senhores de escravos de alimentá-los, assim como eram responsáveis pelo abastecimento no Brasil Colônia, graças a uma certa autonomia, conforme o autor, esses escravizados plantavam e vendiam diversos produtos alimentícios nos dias livres que possuíam, muitos ficando para si os valores da comercialização. Esse protocampesinato teve, portanto, papel importante, além da produção de riqueza no país, na produção de alimentos e no abastecimento no Brasil.

<sup>3</sup> Exemplo do que ocorreu no Recôncavo baiano, onde um grupo de ex escravos aproveitaram a saída dos proprietários, que foram pra cidade com receio de levantes em decorrência da abolição, e logo após a abolição se apropriaram da área para plantio organizado por eles com objetivo de ofertar nas feiras (FRAGA, 2018).

Importante destacar que o sistema de sesmarias teve fim em julho de 1822, através da Resolução 76, ou seja, 28 anos antes da Lei de Terras ser promulgada e esta, 38 anos antes da abolição da escravatura. Junto com a Lei de Terras outras leis foram sendo promulgadas na tentativa de retardar a abolição, ao tempo que preparava o país para a abolição de modo a controlar a população até então escravizada no pós-abolição, protegendo os proprietários de escravos e terras.

Destacamos alguns exemplos, como a Lei 581 de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, que estabelece medidas de repressão para o tráfico de africanos no território do Brasil Império, destaca-se que o tráfico de africanos estava proibido desde 1831, 19 anos antes da referida lei.

A lei 2.040 de setembro de 1871, conhecida como a lei do Ventre Livre, declarava a condição de livre aos filhos das escravas nascidos a partir da promulgação da referida lei, providenciava sobre a criação e tratamento dos filhos menores e libertação anual dos escravos. Esta lei colocava os filhos de escravizados sob autoridade dos senhores de sua mãe até os 8 anos de idade, tempo que devia entregar a criança ao governo ou utilizar-se dos serviços até os 21 anos de idade, ou seja, continuavam a serviço dos senhores de escravo, ainda que forçadamente, já que teoricamente não seriam mais uma mercadoria nas mãos dos escravocratas, ou sendo entregues ao governo pelos senhores, que nesse caso eram indenizados.

A lei 3.270 de setembro de 1885, conhecida como Lei do sexagenário ou Lei Saraiva-Cotegipe, regulava a extinção gradual dos escravizados, um dos pontos mais conhecidos refere-se a liberdade dos escravizados com 60 anos ou mais. Contudo os escravizados com 60 anos estando libertos estavam obrigados a prestar serviços por 03 anos ao escravocrata que detinha sua posse, o que não ocorreria com os com mais de 60, entretanto, estes estando sob tutela do ex senhor, que em lei, estava obrigado a alimentá-lo, vesti-lo e cuidar em caso de doença, poderia usufruir de seus serviços de forma compulsória.

Na prática essas leis mantinham os “libertos” a serviço dos escravocratas, ao tempo que dava a esses a escolha de serem indenizados em caso de abrir mão de qualquer de seus escravos em nome da lei, o que não livraria o “liberto” de prestar serviço ao governo ou outrem. A legislação avançava a passos lentos dentro das condições mais

favoráveis aos proprietários de escravos e terras, e apesar de discutir a abolição da escravatura a liberdade da mulher e o homem negro não estava de fato sendo discutida, esses eram visto como seres indesejáveis dentro da sociedade brasileira, que buscou através de vários recursos formas de se livrar da massa de ex-escravizados.

Por fim em 1888 é sancionada a lei 3.353, a Lei Áurea, que decreta o fim na escravidão, sem mais efeitos, a lei bastante curta, não dispõe sobre o destino da população escravizada, que se junta a população já livre em decorrência das leis anteriores ou por compra de alforria, ou outras formas. Conforme se constata, a legislação abolicionista teve como papel tornar a abolição gradual retardando-a e colocando a serviço dos escravocratas, com direito a exploração dos que eram libertados de forma gradual, direito à indenização, dentre outros benefícios constantes na legislação específica, que por outro lado, podia punir os libertos, seja com a obrigação de manter-se com domicílio no município onde era cativo, seja com dever de prestar serviço ao ex proprietário, ou mesmo punido por vadiagem, termo que podia designar o ato de não estar a serviço de ninguém. O negro sai, portanto da condição de escravizado para a condição de sujeito sem direitos, um marginalizado, sem terra, sem trabalho, sem acesso à educação, sem cidadania.

Diversos Movimentos Abolicionista de cunho popular tiveram participação efetiva na luta pelo fim da escravidão, com revoltas populares, articulação com movimentos operários, uso da imprensa, esses abolicionistas buscavam articular um projeto de educação, inserção no mundo do trabalho assalariado, e até mesmo distribuição de terras, proposta por Andre Rebouças (ALBURQUEQUE, 2018), porém não conseguiram vê inserido na legislação suas propostas. Compreende-se que a legislação acerca da abolição, feita por etapas no Brasil, representa um acordo de classe com cunho racial bastante visível, em que os proprietários de terra tiveram protagonismo no desenvolvimento das leis, ao tempo em que se efetivava um pensamento racista que ia estruturando a nova organização do trabalho e de todas as dimensões da vida, educacional, cultural, política, etc., no pós-abolição.

A transição do escravismo para o trabalho livre se baseou em diversas teorias racistas em voga no século XIX e início do século XX, onde o projeto de Brasil que estava sendo construído tinha como horizonte o embranquecimento da população (THEODORO, 2008; CARNEIRO, 2005), o que incluía a imigração de europeus para a substituição da mão de obra negra nos latifúndios, como descrito por Martins (2013) no

caso dos cafezais (MARTINS, 2013). É, pois nesse período, do século XIX ao início de século XX, que o chamado Darwinismo social ganhou grande influência entre intelectuais e políticos brasileiros, o que contribuiu com o avanço e o cientificismo da ideologia do branqueamento. A teoria de Darwin acerca da Evolução das espécies não foi tão bem aceita nos círculos de intelectuais no Brasil, ao contrário do que aconteceu com a ideia de evolução, em acordo com Domingues e Sá,

(...) essa ideia ganhou um sentido mais amplo no Brasil nessa época e apresentava-se dividida entre o que se chamou ‘darwinismo’ (tido como um sistema de ideias relativo aos princípios e características da evolução entendido por Darwin) e o que foi simplesmente evolucionismo (DOMINGUES; SÁ 2003, p.100).

Com o crescente interesse de intelectuais e políticos o Brasil serviu de laboratório para o desenvolvimento da teoria evolucionista, seja através de estudos realizados por brasileiro ou por estrangeiros, estes desenvolveram teorias a partir de estudos craniométricos usando os crânios de indígenas e alguns negros, muitos enviados pelo próprio Dom Pedro II a intelectuais estrangeiros (DOMINGUES; SÁ; GLICK, 2003). Esses estudos influenciaram o cientificismo da teoria racial que tinha a hierarquia racial como ponto central, em que a raça branca foi definida como superior estando os demais grupos raciais abaixo e os negros na base. Segundo Domingues e Sá (2003), intelectuais e políticos brasileiros buscavam inserir o Brasil na marcha temporal da “civilização”, e estes viam na escravidão um empecilho, era preciso abolir não só a escravidão, mas livrar-se da presença negra, com isso não vislumbravam a inserção do negro na sociedade brasileira, considerados estrangeiros, era, conforme os autores, a inserção de indígenas a solução inicial para a substituição da mão de obra escravizada, projeto não executado visto os estudos craniométricos que destacavam os indígenas como seres inferiores. Portanto, a política de imigração foi adotada afim de atender aos desejos de branqueamento da sociedade brasileira ao tempo que substituía a mão de obra escrava. É, pois, preciso explicitar a ligação da política de imigração, colocada em prática no final do século XIX e início do século XX, como escolha política dentro do debate da abolição, que gerou a massa de sem terras, ou com acesso precário de milhares de negros e ainda de parte importante de imigrantes e seus descendentes.

Do ponto de vista da construção de um imaginário social o negro foi ocupando lugar de ser inferior, menos capaz, o que justifica(va) a discriminação sofrida, a desumanização da mulher e homem negros serviu de base à normalização da exclusão,

influenciando o senso comum e no sentimento de naturalização nesse lugar de desigualdade. Esse racismo se revela no modo como se organizou a regularização da posse e apropriação de terras no Brasil que reflete na distribuição de terras por raça/cor, mantida a partir da manutenção das relações com base nos atributos raciais, apesar do censo demográfico demonstrar que a maioria dos brasileiros são negros<sup>4</sup> (pardos e pretos), são os brancos que estão em melhores condições de acesso à terra, demonstrando disparidade nesse acesso, conforme podemos ver na tabela abaixo.

**Tabela 2: Estabelecimentos agropecuários com produtores/proprietários segundo a raça**

<b>PROPRIETÁRIOS (%)</b>	<b>COR/RAÇA DECLARADA</b>
<b>47,9</b>	Branco
<b>42,6</b>	Parda
<b>7,8</b>	Preta
<b>0,8</b>	Indígena
<b>0,6</b>	Amarela

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário, 2017.

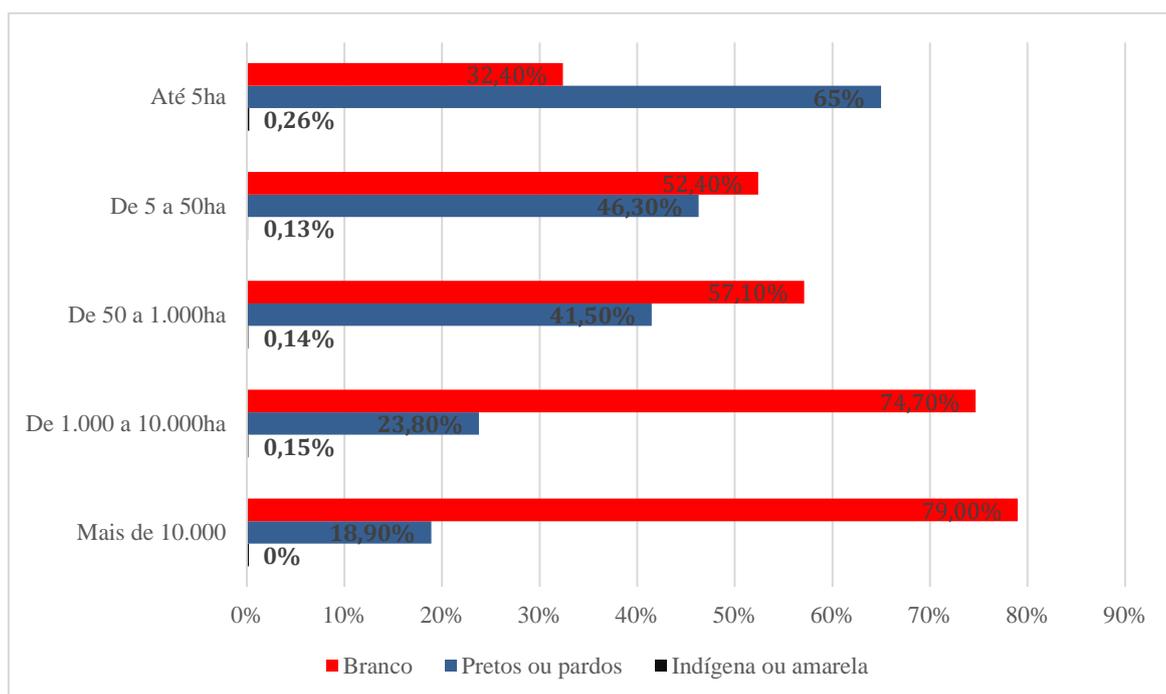
Conforme a tabela acima os brancos e negros (pretos e pardos) não difere muito em relação a propriedade dos estabelecimentos rurais no país, porém ao separar pardos e pretos observa-se que este último está bem abaixo dos outros dois grupos, esses números podem indicar um perfil próximo a divisão racial da população brasileiro, contudo, quando se analisa os dados a partir do tamanho de área cruzando com o dado referente a cor/raça obtemos um retrato mais fiel da realidade do campo e como o racismo se manifesta na estrutura fundiária. Apesar de brancos e negros não apresentar grandes diferenças no total de produtores/proprietários à frente dos estabelecimentos agropecuários, ao separar por tamanho de área observamos que as menores áreas ficam com os negros, quanto maior a área maior a presença do branco e maior a disparidade. Em área menor que 5 hectares os pretos e pardos são maioria e ocupam 65% dos estabelecimentos, enquanto brancos ocupam 32,4%; estabelecimentos com área entre 5 e

---

<sup>4</sup> Censo Demográfico de 2010 quanto a cor/raça dos brasileiros, por autodeclaração, divide a população em 47,73% branca; 43,13% parda; 7,61% preta; 1,09% amarela e; 0,43% indígena, sendo o grupo denominado negros representados pelos pardos e pretos, que juntos somam 50,74% da população.

50ha os brancos ocupam 52,4% e negros 46,3%; áreas entre 50 a 1.000ha sobe um pouco mais a proporção de brancos a frente dos estabelecimentos e cai a presença de negros; estabelecimentos com 1.000 até 10.000ha os brancos são 74,7% enquanto os negros somam 23,8% e aumenta ainda mais a disparidades nas áreas acima de 10.000ha com os brancos sendo proprietários de 79% dos estabelecimentos enquanto o número de negros cai para 18,9%.

Gráfico 2: Estabelecimento agropecuário por tamanho de área e cor/raça



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário, 2017.

Apesar do negro ser maioria na população brasileira permanece como os mais excluídos, isso decorre das escolhas políticas. Permanece aos descendentes de escravizados a exclusão própria de uma sociedade de classes e ainda a exclusão com base na raça, que opera através da opressão, permitindo que a exploração ganhe contornos específicos, o que os coloca em situação de uma exploração mais perversa, sendo, em comparação com os brancos, os que tem menos acesso à educação, à terra, à moradia, estando na base dos excluídos socialmente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à terra tem sido historicamente marcado por grandes conflitos e em resposta o Estado brasileiro montou diversas estratégias para impedir que a propriedade

da terra fosse dada a ex-escravos e seus descendentes, impedindo inclusive qualquer possibilidade de uma verdadeira reforma agrária no país. Compreendemos que a construção da interpretação hegemônica da sociedade brasileira se deu de modo perverso e negligenciando parte importante da sociedade e mais ainda, que o modo como se estruturou essa história tem ligação direta com o processo escravagista e o legado por ele deixado. Dessa forma, propomos que o modo de interpretar a realidade deve ser revisto numa outra perspectiva, a dos subalternos, para dessa forma ser também uma arma na luta pelo território camponês, neste sentido, buscamos desenvolver a leitura da questão agrária e da questão racial como relacionadas à desigualdade no acesso à terra. Esse artigo se configura como parte da reflexão para construção de um caminho metodológico para alargamento do entendimento da questão agrária e como se apresenta na Educação do Campo as questões propostas, portando é um debate em aberto, em processo de amadurecimento.

## REFERÊNCIAS

- ALBURQUEQUE, Wlamyra. Movimentos Sociais Abolicionistas. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ALENCASTRO, Felipe. África, números do tráfico atlântico. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O racismo na História do Brasil: mito e realidade**. 8. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2005.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Escravo ou camponês: o protocampesinato negro nas Américas**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.
- DOMINGUES, H. M. B., SÁ, M. R. Controvérsias evolucionistas no Brasil do século XIX. In: DOMINGUES, H. M. B., SÁ, M. R., and GLICK, T., orgs. **A recepção do Darwinismo no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003, pp. 165-180. História e saúde collection. ISBN 978-85-7541-496-5. SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.
- FRAGA, Walter. Pós-abolição; o dia seguinte. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GERMANI, Guiomar. Condições históricas e sociais que regulam o acesso a terra no espaço agrário. **GeoTextos**: revista da Pós-graduação em geografia, vol. 2, n. 2, 2006 (pp. 115-148).

**LEI 501** de 04 de setembro de 1850. Estabelece medidas de repressão do tráfico de africanos no Brasil Império. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm)> acessado em 28 de outubro de 2021.

**Lei 601** de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm)> acessado em 28 de outubro de 2021.

**LEI 3.270** de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm)> acessado em 28 de outubro de 2021.

**LEI 3.353** de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,o%20Imperador%2C%20o%20Senhor%20D.&text=1%20B%3A%20%20C%2089%20declarada%20extincta,lei%20a%20escravid%20C%203%20o%20no%20Brasil.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,o%20Imperador%2C%20o%20Senhor%20D.&text=1%20B%3A%20%20C%2089%20declarada%20extincta,lei%20a%20escravid%20C%203%20o%20no%20Brasil.)> acessado em 28 de outubro de 2021.

MARTINS; José de Souza. **O cativo da Terra**. 9ª ed. – São Paulo: Contexto, 2013.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SOUZA SANTOS, B; MENEZES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo. Cortez, 2010.

**Resolução 76** de 13 de julho de 1822. Disponível em : <  
[https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/Legimp-F\\_63.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/Legimp-F_63.pdf)> acessado em 28 de outubro de 2021.

SCHWARCZ, L. M. O espetáculo da miscigenação. In: DOMINGUES, H. M. B., SÁ, M. R., and GLICK, T., orgs. **A recepção do Darwinismo no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003, pp. 165-180. História e saúde collection. ISBN 978-85-7541-496-5. SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

THEODORO, Mário (org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

*Recebido em: 10/04/2022*

*Aprovado em: 15/05/2022*

*Publicado em: 20/05/2022*